

Superior Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI N° 4.091/04

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a supressão dos arts. 17 e 19 da Lei n° 10.910, de julho de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica suprimido o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei n° 10.910, de 15 de julho de 2004.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 2004.

25/08/04

Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, incluiu, fora do seu objeto principal, alteração processual de severas repercussões para a celeridade do processo judicial, objetivo principal da reforma do Poder Judiciário que se encontra em tramitação final no Poder Legislativo.

Ao determinar a forma de intimação dos procuradores federais e dos procuradores do Banco Central do Brasil, sem a menor cautela de examinar as conseqüências dessa modificação, criou-se, desde logo, um grave arranhão no princípio da igualdade das partes, ademais de retardar a prestação da jurisdição e dificultar a própria ordem dos trabalhos nos tribunais.

Como sabido, cerca de 70% do total de processos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça têm a União ou entidades por ela representadas como parte, o que a proteção criada pela mencionada lei agravará com o aumento despropositado da quantidade de intimações pessoais, elevando o número de mandados judiciais e gerando maior volume de despesas, desnecessárias, seja com infra-estrutura material para suportar a maior carga, seja com pessoal para realizar as tarefas decorrentes.

Por outro lado, ninguém desconhece que os beneficiários dessa lei possuem quadros jurídicos e funcionais organizados, que dispensam, sob todas as luzes, essa prerrogativa. De igual modo, as entidades que gozam da prerrogativa da intimação pessoal dispõem do benefício legal de prazos recursais mais amplos.

Finalmente, vale repetir que a criação desse benefício é um entrave injustificável ao sistema processual, pois postergará a tramitação dos recursos e a própria execução das decisões judiciais, hoje uma das preocupações que mobilizam o Poder Legislativo, em comunhão com o Poder Judiciário, na ampliação das reformas infraconstitucionais que se fazem imperativas para se alcançar a celeridade processual.



Edson Vidigal
Presidente